**ANEXO V**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N° 06/2020.**

**(MODELO)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.4023.102/0001.42, com sede na José Londe Filho, 354, Centro, Matutina /MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. GILBERTO ERNANE DE LIMA,** Brasileiro, maior, casado, Pecuarista, residente e domiciliado no Município de Matutina – MG., CEP – 38.870-000, a Rua Totõe Flávio, 189, Centro, portador da Cédula de Identidade No M-7.280.210, SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 719.460.986-04, doravante dominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome de grupo formal ou informal), com sede á -------------------------------, nº.----------, em (município), inscrita no CNPJ ou CPF. Nº------------------------------, (para grupo formal), doravante denominado **Contratado**, que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1-** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, Exercício 2023, de acordo com a chamada pública n.º 03/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

2.1-O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento e anexo II deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE.**

3.1-O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor para a alimentação escolar será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO DA VENDA**

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA**

5.1-O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de merenda da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

**a)** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da secretaria Municipal de Educação.

**b)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**: **DOS VALORES**

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_). Conforme planilha a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS**

7.1-No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.02.01 - Secretaria de Educação – 12.361.1002.2043** – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar Ensino Fundamental –– 3.3.90.30.00 - Material de consumo – ficha 104 – Fonte 1500. **12.365.1002.2154** – Manutenção das Atividades Merenda Escolar Creche – 33.90.30.00 – material de Consumo – Ficha 153 – Fonte 1500.

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

**9.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo as ACS(s).

9.3- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS DE ATRASO**

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 02%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil

**CLÁUSULA ONZE: DA INADIMPLÊNCIA**

11.1-Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei N° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE: DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO**

12.1-O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR, o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

14.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

**b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** Fiscalizar a execução do contrato;

**d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE: DAS PENALIDADES.**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Matutina, por prazo de até 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA FISCALIZAÇÃO.**

16.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DEZEZETE: DO ADITAMENTO.**

17.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO.**

18.1-Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DA VIGÊNCIA**

19.1- O CONTRATO terá vigência até 31/12/2023 a partir da sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023.

**CLÁUSULA VITE: DO FORO**

20.1- O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de São Gotardo-MG.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Matutina-MG, --------- de 2023.

**Gilberto Ernane de Lima -Prefeito Municipal.**

**Contratante.**

**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Nome:

R.G: R.G: